



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Página 1/2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS –  
**SEMAP**

**CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL Nº 001/2019  
VALIDADE ATÉ:10/12/2023**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAP, com base na Lei Municipal nº 708/2017 e Portaria nº 009 de 02 de janeiro de 2017, **CERTIFICA a DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**, requerida por meio do **Processo nº 067/2018**.

Nome/Razão Social: **CILENE SANTOS CAMPOS**

Ativ. Principal: **COMÉRCIO DE RESÍDUOS E RECICLAGEM DE ELETROELETRÔNICOS**

Nome Fantasia: **THECNO ECO** CNPJ: **18.913.523/0001-94**

Endereço: **Rua 11, Quadra 29, nº 29, Mercês, Paço do Lumiar - Ma, CEP: 65.130-000, Fone: (98) 8805-8531**

Objetivo da Licença: **Regularizar a atividade de Unidade de Recebimento, Triagem e Armazenamento de Resíduos de Classe II para fins de reutilização/recicláveis com capacidade de até 15 toneladas/dia.**

Local de exercício da atividade: **Rua 11, Quadra 29, nº 29, Mercês, Paço do Lumiar - Ma, CEP: 65.130-000.**

Paço do Lumiar, 15 de janeiro de 2019

**Benedito Renato Gomes**  
Secretário  
CPF 438.684.053-72

**OBS.:**

- Esta certidão, **DISPENSA** o Licenciamento Ambiental das atividades do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados, incluindo medidas de controle ambiental, recomendações e demais condicionantes (VIDE VERSO), das quais constituem motivos determinantes.
- O presente documento não desobriga o licenciamento de outras providências junto aos demais órgãos municipais, estaduais e/ou federais para a legalidade plena do estabelecimento.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS –  
SEMAP

RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES

1- **Condicionantes Gerais:**

- 1.1 O empreendedor CILENE SANTOS CAMPOS, com nome fantasia THECNO ECO, inscrito no CNPJ 18.913.523/0001-94 por meio desta CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO - DLA, está autorizado a operar as atividades da Unidade de Recebimento, Triagem e Armazenamento de Resíduos de Classe II para fins de reutilização/recicláveis com capacidade de até 15 toneladas/dia, localizado Rua II, Quadra 29, nº 29, Mercês, Paço do Lumiar - Ma, CEP: 65.130-000.
- 1.2 Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
- 1.3 Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel.
- 1.4 A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental foi certificada com base em informações e documentos juntados pelo requerente, e é de sua exclusiva responsabilidade.
- 1.5 A SEMAP não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Dispensa de Licenciamento Ambiental, advindo de dolo ou má fé.
- 1.6 A SEMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;
3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente a SEMAP, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação nas diretrizes de operação do empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMAP.

1.9 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades inerentes ao empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.

1.10 Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental (e respectivas recomendações e condicionantes) deverá ficar exposta no empreendimento em local de fácil acesso e visualização.

2- **Condições Específicas - Exigências relativas ao Controle de Aspectos Ambientais:**

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atendendo principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I- A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II- A extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III- Lançamentos em corpo de água de efluentes e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos.

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os efluentes sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente aos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA nº 357/05 e 430/11;

2.3 Fica a empresa CILENE SANTOS CAMPOS, neste ato configurada também como empreendedor, ciente de que o não cumprimento fiel destas recomendações e condicionantes, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão, imperícia ou dolo, é de sua inteira responsabilidade, podendo esta certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental ser cassada a qualquer tempo, por este órgão ou pela via judicial, e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação em vigor.